

REVOGADA PELA RES 160/2009

PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO nº 143, de 20 de setembro de 2006

Altera dispositivos atinentes ao Regulamento Geral do PLAS/JMU, aprovado pela Resolução nº 95, de 22 de março de 2000, com as modificações procedidas pelas Resoluções: nº 96, de 31 de maio de 2000; nº 98, de 13 de setembro de 2000; nº 107, de 16 de agosto de 2001; nº 109, de 26 de setembro de 2001; nº 111, de 07 de novembro de 2001; nº 114, de 24 de abril de 2002; nº 124, de 06 de outubro de 2003; nº 129, de 28 de junho de 2004; e nº 133, de 06 de abril de 2005.

O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a decisão do Plenário na 17ª Sessão Administrativa, realizada em 20 de setembro de 2006, apreciando o Expediente Administrativo nº 15/2006,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º do vigente Regulamento Geral do PLAS/JMU passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º
 I -
 II -*

§ 1º Nos casos de inclusão de dependentes indiretos, além dos documentos citados no inciso II, far-se-á necessária a entrega da cópia da declaração de imposto de renda do beneficiário titular ou despacho que averbou o dependente para fins de dedução de imposto de renda na fonte, com exceção dos dependentes: pai, inclusive adotante ou padrasto e mãe, inclusive adotante ou madrasta.

§ 2º Para inclusão dos dependentes elencados nas alíneas “a” e “b” do inciso II, será exigida, anualmente, a Declaração Anual de Isento – DAI do dependente a ser incluído ou a Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física do titular onde conste o referido dependente.

§ 3º *A inscrição do beneficiário dependente será feita após a análise dos documentos exigidos neste Regulamento e do preenchimento do Termo de Inclusão de Dependentes.” (NR)*

Art. 2º Caberá à SECEX a consolidação e a divulgação do Regulamento Geral do Plano de Saúde da Justiça Militar da União, com as modificações nele realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando resguardadas as situações individuais constituídas até a data do início da vigência deste normativo.

Sala de Sessões do Superior Tribunal Militar, em 20 de setembro de 2006.



Gen Ex MAX HOERTEL
Ministro-Presidente